GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 164/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0039097/2021-11

PARECER DE ADENDO nº 164/FEAM/URA SM - CAT/2026 AO PARECER ÚNICO 47597/2018 (SIAM), APROVADO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM SUL DE MINAS, EM 30 DE JANEIRO DE 2018		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 147793426		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 24926/2008/005/2017	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	**VALIDADE DA LICENÇA:** 30/01/2028	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licença de Operação	24926/2008/002/2011	Deferida

EMPREENDEDOR: Espraiado Energia S. A.		**CNPJ:** 10.880.876/0001-23
EMPREENDIMENTO: Espraiado Energia S. A. - CGH Espraiado		**CNPJ:** 10.880.876/0001-23
MUNICÍPIO: Tocos do Moji - MG		**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	**LAT/Y** 22º 20'37,2" S	**LONG/X** 46º 13'35,5" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná **UPGRH:** GD6 – Rios Mogi-Guaçu e Pardo	**BACIA ESTADUAL:** Rio Grande **SUB-BACIA:** Rios Mogi-Guaçu e Pardo

CÓDIGO:	**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04):**	**PARÂMETRO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
E-02-01-1	Barragem de Geração de Energia / Hidrelétrica	Área inundada e Capacidade instalada	ha e MW	0,147 e 1,25

Porte do empreendimento: Pequeno	**Classe:** 3

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Garcia Schmidt	**REGISTRO:** CREA: 163056-D ART: 14201700000003605881

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 27/08/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 27/08/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147791823** e o código CRC **FF973053**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039097/2021-11 SEI nº 147791823

1. Introdução

O empreendimento **Espraiado Energia S.A. - CGH Espraiado** está localizado no rio Espraiado, na zona rural do município de Tocos do Moji, na bacia do rio Grande, sub-bacia dos rios Pardo e Mogi-Guaçu, com acesso feito pela MG-290 sentido Borda da Mata/Inconfidentes a aproximadamente 6 Km.

O empreendimento obteve Revalidação da Licença de Operação, com condicionantes, certificado de REVLO nº 019/2018, Processo Administrativo COPAM nº 24926/2008/005/2017, concedida em 30/01/2018, com validade até 30/01/2028.

Na época foi enquadrado conforme a DN 74/04 com potencial poluidor/degradador da atividade “Barragens de geração de energia – Hidrelétricas” – código E-02-01-1 como **grande**. O porte do empreendimento é **pequeno** (Área Inundada = 0,147 ha, com Capacidade Instalada = 1,25 MW (mega watts), configurando **Classe 3.**

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



Figura 1: Localização da CGH Espraio e seu entorno. Fonte: *Google Earth*.

A CGH Espraiado está localizada no rio de mesmo nome, nas proximidades das coordenadas 22º21’05,53” S e 46º13’15,99” W. A empresa opera com um quadro funcional composto por 03 funcionários, o regime de operação é de 1 turno, 10 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano de segunda a sexta-feira de 07:00 às 17 horas.

2. Do pedido

O efluente sanitário do empreendimento é tratado por um conjunto de tanque séptico e filtro anaeróbio, sendo o lançamento final no curso d'água.

Conforme estabelecido na Condicionante nº 01 do Parecer Único nº 47.597/2018 (SIAM), constante do Anexo II – Programa de Automonitoramento, a frequência de monitoramento do efluente sanitário deverá ser bimestral, correspondendo à realização de 01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses.

Em 12/11/2024, o representante do empreendimento protocolou o documento SEI nº 101590006, nesta Unidade de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, via Processo SEI nº 1370.01.0039097/2021-11, sendo reiterado na data de 07/07/2026 documento SEI nº 143904245, com solicitação de adendo para alteração da frequência de monitoramento dos efluentes sanitários, de bimestral para anual, contidas no Anexo II, do Parecer Único nº 47597/2018 (SIAM).

O requerimento foi devidamente instruído com documentação técnica, incluindo laudos, relatórios de monitoramento e histórico de atendimento das condicionantes ambientais.

Consta também no processo o comprovante de quitação de custo de análise de adendo – solicitações pós-concessão de licenças.

3. Da análise

A Condicionante nº 01, prevista no Anexo II do Parecer Único nº 47597/2018 (SIAM), do Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação, estabelece a obrigatoriedade de análise bimestral (uma a cada dois meses) dos efluentes líquidos na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sanitária do empreendimento.

Figura 2: **Anexo II, Parecer Único Nº 47597/2018 (SIAM), Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) – Efluentes Líquidos**

1. **Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, detergentes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada dois meses (Bimestral).

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Relatórios: Enviar **até o último dia do mês subsequente à 6ª análise,** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

Foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental- NUCAM a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 47597/2018 para embasamento da decisão acerca da solicitação de alteração na frequência do monitoramento de efluentes líquidos e foi verificado que tiveram relatórios não entregues, entregues intempestivamente e tempestivamente, entretanto, com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que encontravam-se em conformidade com os limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, concluindo, portanto, que o sistema de tratamento possui adequabilidade ambiental.

Com base nesse histórico, somado ao baixo volume de efluentes gerado pelo empreendimento, que conta com apenas 3 (três) funcionários, é verificada a viabilidade para dilatação da periodicidade de monitoramento de bimestral para anual.

Os dados apresentados demonstram também a manutenção do padrão de conformidade dos efluentes sanitários, evidenciando a estabilidade operacional da ETE e a consistência dos resultados ao longo do tempo, o que ratifica a viabilidade técnica e ambiental da redução da frequência de monitoramento, conforme previamente solicitado.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

No decorrer da validade da Licença Ambiental, as condicionantes já foram avaliadas 2 vezes pelo Núcleo de Controle Ambiental- NUCAM para a primeira avaliação foi lavrado o **Auto de Fiscalização (AF) nº 104326/2020 e o Auto de Infração (AI) nº 199344/2020** - pelo descumprimento de condicionantes e para a segunda avaliação foi lavrado **Auto de Fiscalização (AF) nº 104326/2020 e o Auto de Infração (AI) nº 199344/2020** - pelo descumprimento de condicionantes.

Consta no **Anexo I** do Parecer Único nº 47597/2018 as seguintes condicionantes:

1-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.

2-Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de enriquecimento e a manutenção da área do PTRF.

Prazo: Semestralmente, durante a vigência da Licença de Operação.

Com relação ao **Anexo II**, foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao Programa de Automonitoramento:

1- **Efluentes Líquidos**

Local de monitoramento: Entrada e saída da ETE Sanitária.

Prazo: Análises bimestrais, com entrega anual, até o último dia do mês subsequente à 6ª análise.

2- **Resíduos Sólidos**

Enviar **ANUALMENTE**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

1º Avaliação - Auto de Fiscalização 104326/2020:

1-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.

Efluente Líquido:

O empreendimento deveria entregar dois relatórios contendo cada um seis análises relativas aos parâmetros: pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, detergentes, óleos vegetais e gorduras animais.

Foram entregues os dois relatórios, o primeiro relatório foi entregue tempestivamente e continha cinco análises, sendo assim faltando a análise do mês de Setembro, que foi entregue intempestivamente através do protocolo R99106/2019-10/07/2019, o segundo relatório foi entregue tempestivamente contendo seis análises. Todas as análises se encontram dentro dos padrões estabelecidos da Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, cumprida parcialmente.

Resíduos Sólidos e Oleosos:

Deveriam ser entregues dois relatórios contendo planilhas relativas a 12 meses em cada relatório.

Foram entregues dois relatórios, o primeiro relatório foi justificado a não entrega das planilhas devido a não geração de resíduos sólidos nem oleosos naquele ano. O segundo relatório não houve também resíduos sólidos gerados, porém apresentou a destinação de resíduo oleoso, que foram gerados em função da troca de óleo das unidades hidráulicas de lubrificação dos mancais e das unidades hidráulicas dos reguladores de velocidade realizada em agosto de 2019, no período compreendido entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020 foram gerados 300,00 litros de resíduos oleosos pela CGH Espraiado.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, cumprida.

2-Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de enriquecimento e a manutenção da área do PTRF (Semestralmente).

Foram avaliados os relatórios fotográficos apresentados e verificou-se a apresentação de fotos de indivíduos de porte arbóreo, sendo que a licença foi publicada em janeiro de 2018 onde pedia o replantio de mudas que morreram e o enriquecimento das áreas com mais mudas, sendo essas áreas descritas no Parecer Único, página 5:

“Durante a vistoria, verificou-se a necessidade de realização de replantio de mudas mortas devido a geadas que ocorreram na região. A área no entorno do conduto forçado e da casa de força está bem revegetada e sem focos de erosão. Consta como condicionante deste parecer a necessidade de realizar um plantio de enriquecimento na área de preservação permanente e na reserva legal.”

Haja vista que os relatórios fotográficos não demonstram a realização de novos plantios, nem a manutenção dos mesmos considera-se a condicionante não cumprida.

2ª Avaliação - Auto de Fiscalização 536272/2026:

Para fins de embasar a tomada de decisão acerca da solicitação de alteração na frequência do monitoramento de efluentes líquidos, foi dada continuidade na análise das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 47597/2018, no período compreendido entre a data da última fiscalização (17/04/2020) e a presente data (18/08/2026).

1-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.

Efluente Líquido:

Primeiramente, para validação das análises entregues, verificou-se o cumprimento dos critérios de admissibilidade estabelecidos pela DN COPAM 216/2017.

Neste mérito, verificou-se que o laboratório responsável pelas análises possui o devido reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais. No entanto, onze das doze coletas referentes ao monitoramento dos anos de 2020 e 2021 foram feitas pelo próprio empreendimento e, para estes casos, a DN COPAM 216/2017, em seu Artigo 4º, estabelece que sejam cumpridos os seguintes itens:

"Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório

acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de

outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente,

conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos

órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao

conselho regional da categoria à qual pertença."

Como os relatórios referentes aos anos de 2020 e 2021 não continham os dados especificados acima, as onze (11) análises foram consideradas INVÁLIDAS (Protocolos: SEI 24643802, de 25/01/2021 e SEI 41536770, de 31/01/2022).

Com relação às coletas referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, verificou-se que foram devidamente realizadas por laboratório reconhecido e, portanto, foram consideradas VÁLIDAS e encontram-se no banco de dados do processo através dos protocolos: SEI 60009781, de 31/01/2023; SEI 80343976, de 12/01/2024; SEI 105860963, de 21/01/2025 e SEI 130786518, de 08/01/2026.

Com relação aos parâmetros analisados, verificou-se que encontravam-se em conformidade com os limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, concluindo-se, portanto, que o sistema de tratamento possui adequabilidade ambiental.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, CUMPRIDA (sendo considerados INVÁLIDOS dois (2) dos seis (6) relatórios entregues.

2**- Resíduos Sólidos e Oleosos**

Destaca-se que o período analisado se encontra na vigência da DN COPAM 232/2019, que instituiu o Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos no estado de Minas Gerais, o qual, dentre outras providências, substituiu a entrega das planilhas de controle de resíduos pela emissão semestral da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), emitida diretamente no Sistema MTR-MG nos prazos estabelecidos pela referida legislação.

Em consulta ao Sistema MTR-MG, verificou-se que o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado através do código: 78862.

Com relação às DMR's, verificou-se que todas foram emitidas, sendo-as: DMR 17101 - referente ao segundo semestre de 2019; DMR 23615 e DMR 40155 - referentes ao ano de 2020; DMR 56623 e DMR 76696 - referentes ao ano de 2021; DMR 102354 e DMR 114382 - referentes ao ano de 2022; DMR 154566 e DMR 176272 - referentes ao ano de 2023; DMR 194928 e DMR 216382 - referentes ao ano de 2024; DMR 257445 e DMR 284872 - referentes ao ano de 2025; e DMR 323057 - referente ao primeiro semestre de 2026.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, CUMPRIDA.

2-Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de enriquecimento e a manutenção da área do PTRF (Semestralmente).

Conforme AF nº 104326/2020, lavrado na fiscalização anterior, fora lavrado auto de infração pois não havia sido comprovado o plantio de enriquecimento na área destinada ao PTRF.

O plantio de 400 mudas foi realizado em janeiro/2021, conforme comprovado pelo protocolo SEI 24643802, de 25/01/2021. Muitas perdas causadas por geadas foram contabilizadas no semestre posterior, conforme protocolo SEI 33054126, de 30/07/2021. Neste contexto, um novo plantio de 500 mudas foi realizado em janeiro/2022, conforme documento SEI 41536770, de 31/01/2022.

Os relatórios referentes aos demais semestres mostraram os tratos culturais e manutenções realizadas na área, que atualmente encontra-se em um bom estágio de desenvolvimento. Os protocolos dos demais relatórios são: SEI 14965573, de 02/06/2020; SEI 50128211, de

21/07/2022; SEI 60009781, de 31/01/2023; SEI 70653243, de 31/07/2023; SEI 80343976, de 12/01/2024; SEI 91471540, de 01/07/2024; SEI 105860963, de 21/01/2025; SEI 116308644, de 18/06/2025; SEI 130786518, de 08/01/2026 e SEI 143742913, de 06/07/2026.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, CUMPRIDA.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir ou cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental (invalidação dos relatórios de monitoramento de efluentes líquidos dos anos de 2020 e 2021 por ausência de requisitos de admissibilidade determinados na DN COPAM 216/2017), mostra-se imperioso, em observância à Nota ASJUR n° 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração.

Assim sendo, a conduta desconforme cometida se amolda ao código 105 do anexo I do Decreto Estadual 47383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47837/2020, que versa: “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Informa-se que foi acrescido ao valor do Auto, um total de 1,0%, por dois (2) relatórios não válidos.

Diante do exposto foi lavrado Auto de Infração nº 731940/2026.

5. Controle Processual

Trata-se de requerimento de alteração de condicionante, o qual foi regularmente instruído, estando presentes os elementos formais necessários à sua análise.

Consta dos autos o comprovante de quitação do custo de análise referente ao pedido de adendo para solicitação pós-concessão de licença, evidenciando o recolhimento da respectiva taxa de expediente.

O objeto do requerimento consiste na alteração da frequência de monitoramento de efluentes sanitários, matéria de natureza eminentemente técnica, cuja avaliação compete à equipe técnica da FEAM. O Parecer Técnico concluiu pelo deferimento da alteração, fundamentando a viabilidade da modificação na documentação apresentada, no histórico de monitoramento e na adequabilidade ambiental do sistema de tratamento de efluentes.

Dessa forma, sob o enfoque jurídico-processual, não se verificam óbices ao prosseguimento do feito, sendo de competência de decisão, do chefe regional.

6. Conclusão

Por fim, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da alteração da frequência de monitoramento dos efluentes sanitários, de bimestral para anual, vinculado à Revalidação da Licença de Operação - RevLO, CERTIFICADO Nº 019/2018, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, para o empreendimento **Espraiado Energia S.A.**, inscrito no CNPJ: 10.880.876/0001-23, localizada no município de **Tocos do Moji**.

O quadro de condicionantes estabelecidas para a Renovação da Licença de Operação - RevLO Nº 019/2018 passa a vigorar conforme os anexos deste Parecer Único.

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Espraiado Energia S. A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da **Revalidação da Licença de Operação**
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de enriquecimento e a manutenção da área do PTRF.	**Semestralmente** Durante a vigência de Licença de Operação

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)
Espraiado Energia S. A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, detergentes, óleos vegetais e gorduras animais.	Anualmente

Relatórios: Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeito gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazo previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

● O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

● O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

● As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

● As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM-CAF/NAO nº. Adendo ao Parecer - PA/Nº 24926/2008/005/2017/2026

Varginha, 27 de agosto de 2026.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 27/08/2026
EMPREENDIMENTO: ESPRAIADO ENERGIA S.A. - CGH ESPRAIADO
PROCESSO Nº: 24926/2008/005/2017
CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-02-01-1
MUNICÍPIO: Tocos do Moji

(X) REV-LO

( ) **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES**
( ) **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES**
( ) **INDEFERIDA**
( ) **ARQUIVAMENTO**
( ) **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
(X) **ADENDO AO PARECER ÚNICO**
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDA

Observação: Conforme parecer de adendo, documento nº 147793426, altera a frequência de monitoramento de efluentes sanitários, de bimestral para anual.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 27/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147856276** e o código CRC **E22DB3F1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039097/2021-11 SEI nº 147856276